



SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

DIRETORIA DE CONCESSÃO FLORESTAL E MONITORAMENTO

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE CONTRATOS DE CONCESSÃO FLORESTAL

Esplanada dos Ministérios, Bloco D - Bairro Zona Cívico Administrativo, Brasília/DF, CEP 70043900

TERMO ADITIVO

Processo nº 02080.000293/2010-98

Unidade Gestora: COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE CONTRATOS DE CONCESSÃO FLORESTAL

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2009, RELATIVO À UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL II DA FLORESTA NACIONAL DE SARACÁ-TAQUERA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO E A EMPRESA EBATA PRODUTOS FLORESTAIS LTDA.

A União, representada pelo **SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO**, órgão autônomo integrante da estrutura do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, situado à SCEN, L4 norte, Bloco C, Brasília/DF, CEP 70.818-900, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Garo Joseph Batmalian, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 2.078, de 21 de março de 2023, da Presidência da República/Casa Civil, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União (DOU) nº 56, pág. 1, de 22 de março de 2023, nos termos dos arts. 49, § 1º, e 53, V, ambos da [Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006](#), com delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 49, de 29 de março de 2019, com publicação no DOU em 02 de abril de 2019, conforme Contrato de Gestão assinado em 27 de dezembro de 2019, com extrato publicado no DOU de 31 de dezembro de 2019, cujo Termo Aditivo foi publicado no DOU de 22 de junho de 2020, seção 3, página 1, ou o que venha substituí-lo, doravante designada CONCEDENTE, e a empresa **EBATA PRODUTOS FLORESTAIS LTDA.** doravante designada CONCESSIONÁRIO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.294.432/0001-20, com endereço no lote 13, Quadra 06, Setor B, do Distrito Industrial de Icoaraci, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 68.815-618 neste ato representada pelo Sr. Leônidas Ernesto de Souza, portador da OAB/PA nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 02209.005372/2014-25 e em observância às disposições contidas na Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, no Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, e Resoluções do Serviço Florestal Brasileiro, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Florestal da Concorrência nº 01/2009, referente à UMF II da Floresta Nacional de Saracá-Taquera, firmado em 12 de agosto de 2010, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, sob termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Contrato de Concessão Florestal da Concorrência nº 01/2009, referente à Unidade de Manejo Florestal II da Floresta Nacional Saracá-Taquera.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - INCLUSÃO DA NOMENCLATURA DO CONTRATO

2.1. Inclui-se a numeração do contrato de concessão florestal como Contrato de Concessão Florestal nº 01/2010.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÂMBULO DO CONTRATO**

3.1. Altera-se o texto do preâmbulo do contrato de concessão florestal para:

CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL Nº 01/2010

CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, neste ato representada pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB), órgão autônomo integrante da estrutura do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, situado à SCEN, L4 norte, Bloco C, Brasília/DF, CEP 70.818-900, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Garo Joseph Batumanian, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 2.078, de 21 de março de 2023, da Presidência da República/Casa Civil, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União (DOU) nº 56, pág. 1, de 22 de março de 2023, nos termos dos arts. 49, § 1º, e 53, V, ambos da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, conforme Contrato de Gestão assinado em 27 de dezembro de 2019, com extrato publicado no DOU de 31 de dezembro de 2019, cujo Termo Aditivo foi publicado no DOU de 22 de junho de 2020, seção 3, página 1, doravante denominada CONCEDENTE, e a EMPRESA EBATA PRODUTOS FLORESTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.294.432/0001-20, com endereço no lote 13, Quadra 06, Setor B, do Distrito Industrial de Icoaraci, Bairro Maracacuera, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.815-618, e sua filial inscrita no CNPJ sob o nº 15.294.432/0003-91, doravante designada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo sócio Sr. ESDRAS HELI DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED]/SSP-PR e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED]

[REDACTED], e que neste ato atua também como mandatário do sócio Sr. LEÔNIDAS ERNESTO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/PA nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED]

por meio do instrumento de Procuração Pública específica lavrada no Livro nº 625, Folha nº 213, Ato nº 065, perante o 4º Ofício de Notas de Belém, Pará, e em observância às disposições contidas na Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, no Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência nº 01/2009, referente a UMF II, firmado em 12 de agosto de 2010, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO QUADRO "INDICADORES PARA A UMF II" DO ANEXO 6**

4.1. Altera-se o Quadro "Indicadores para a UMF II" do Anexo 6:

Indicadores para a UMF II		
A1	Parcelas permanentes (hectares)	93 hectares
A2	Impacto da exploração (%)	7,5%
A3	Investimento Social (R\$/hectare/ano)	R\$ 10,20
A4	Geração de empregos locais (%)	83%
A5	Geração de empregos totais (número)	65 empregos
A6	Material lenhoso	Sim
	Produto não-madeireiro	Não
A7	Número de espécies exploradas	18 espécies
A8	Hospedagem	Não
	Esporte de aventura	Não
	Visitação	Não
A9	Fator de agregação de valor (índice)	3,86

A10	Adoção de Inovações técnicas e tecnológicas associadas ao manejo florestal	Sim
------------	--	-----

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA TABELA DESCRIPTIVA DOS INDICADORES DO ANEXO

7

5.1. Altera-se a "Tabela Descritiva dos Indicadores" do Anexo 7, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Indicadores	Eliminatório	Classificatório	Bonificador
A1 – Monitoramento da dinâmica de crescimento e da recuperação da floresta	X	X	
A2 – Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal	X	X	
A3 – Investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local		X	
A4 – Geração de empregos locais		X	
A5 – Geração de empregos pela concessão florestal		X	X
A6 – Diversidade de produtos explorados na Unidade de Manejo Florestal		X	
A7 – Diversidade de espécies exploradas na Unidade de Manejo Florestal		X	X
A8 – Diversidade de serviços explorados na Unidade de Manejo Florestal		X	X
A9 – Grau de processamento local do produto	X	X	
A10 – Adoção de inovações técnicas e tecnológicas associadas ao manejo florestal		X	
B1 – Apoio e participação em projetos de pesquisa			X
B2 – Implementação de programas de conservação da fauna na Unidade de Manejo Florestal			X
B3 – Política afirmativa de gênero			X
B4 – Implantação e manutenção de sistemas de gestão e desempenho de qualidade socioambiental			X
B5 – Participação da comunidade local na exploração de produtos e serviços, objetos da concessão florestal, na unidade de manejo			X

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DA TABELA DE BONIFICAÇÃO DO ANEXO 7

6.1. Altera-se a "Tabela de Bonificação" do Anexo 7, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Indicador	Limite de Bonificação
A5 Geração de empregos pela concessão florestal	3%
A7 Diversidade de espécies exploradas na Unidade de Manejo Florestal	3%
A8 Diversidade de serviços explorados na Unidade de Manejo Florestal	3%
B1 Apoio e participação em projetos de pesquisa	3%
B2 Implementação de programas de conservação da fauna na UMF	3%
B3 Política afirmativa de gênero	3%
B4 Implantação e manutenção de sistemas de gestão e desempenho de qualidade	7%
Total Máximo de Bônus	25%

7. CLÁUSULA SETIMA - DA ALTERAÇÃO DA APLICAÇÃO DA FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DE INDICADOR DE CLASSIFICAÇÃO A2

7.1. Altera-se a "Aplicação" da tabela "Parametrização" da Ficha de Caracterização de Indicador de Classificação A2 (Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal), do Anexo 7, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Aplicação	(X) Eliminatório	(X) Classificatório	() Bonificador
-----------	--------------------	-----------------------	-----------------

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO PARÂMETRO DA FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DE INDICADOR DE CLASSIFICAÇÃO A6

8.1. Altera-se a "Descrição do Parâmetro" da tabela "Parametrização" da Ficha de Caracterização de Indicador de Classificação A6 (Diversidade de produtos explorados na Unidade de Manejo Florestal), do Anexo 7, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Descrição do Parâmetro	<p>Categorias de produtos explorados na Unidade de Manejo Florestal além da madeira em tora. São 2 as categorias previstas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Categoria 1: material lenhoso residual da exploração (desde que o volume explorado seja de no mínimo 7,5% do volume da madeira em tora extraída). • Categoria 2: produtos não-madeireiros (desde que represente, no mínimo, 5% do total pago pela madeira em tora auferida na concessão florestal).
------------------------	--

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO NA PARAMETRIZAÇÃO DO INDICADOR A9

9.1. Substitui-se a “Ficha de caracterização de indicador de classificação A9”, do Anexo 7, pela “Ficha de caracterização de indicador de classificação A9”, Anexo I deste Sexto Termo Aditivo, nos termos da Resolução SFB nº 11, de 19 de dezembro de 2019.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA INCLUSÃO DA FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DO INDICADOR DE CLASSIFICAÇÃO A10

10.1. Inclui-se a “Ficha de caracterização de indicador de classificação A10”, Anexo II deste Sexto Termo Aditivo, ao Anexo 7.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RATIFICAÇÃO

11.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original e de outros instrumentos não modificados por este Termo Aditivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial da União por extrato, correndo as despesas com a publicação por conta do Concedente, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e acordadas as partes, lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em uma via digital.

Brasília, (*data da assinatura do documento*)

Pelo Serviço Florestal Brasileiro:

(assinado eletronicamente)

GARO JOSEPH BATMANIAN

Diretor-Geral

Pelo Concessionário:

(assinado eletronicamente)

(assinado eletronicamente)

**LEÔNIDAS ERNESTO
DE SOUZA**

CPF n° [REDACTED]

**LEÔNIDAS DAHAS JORGE
DE SOUZA**

CPF n° [REDACTED]

ANEXO I

FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DE INDICADOR DE CLASSIFICAÇÃO

1. Identificação

Critério	Maior agregação de valor ao produto florestal na região da concessão florestal.		
Indicador	Grau de processamento local do produto florestal.		
Parâmetro	Valor adicionado à madeira em tora extraída da UMF, por meio de unidades de processamento localizadas na zona de influência da concessão florestal.		
Aplicação	(X) Eliminatório	(X) Classificatório	() Bonificador

2. Parametrização

Descrição do indicador	A agregação de valor será verificada por meio do Fator de Agregação de Valor (FAV), que mede a relação entre o preço de venda dos produtos madeireiros e o preço mínimo do edital para os produtos tora e torete, que considera a "madeira em pé". O cálculo realizado é a razão entre a receita obtida com a venda de toras, toretes ou de produtos madeireiros industrializados, a partir das toras e toretes oriundas da UMF, e o valor das toras e toretes produzidos com base no Preço Mínimo do Edital. O FAV compreende a agregação de valor realizada diretamente pelo concessionário e por terceiros, tendo como premissas a madeira proveniente da UMF e a comercialização efetivada na zona de influência da concessão florestal. Fator de Agregação de Valor (FAV) = $\frac{A + B}{C}$ Sendo: A = Receita bruta obtida a partir da comercialização de toras, toretes ou de produtos industrializados pelo concessionário nos municípios localizados na zona de influência da concessão florestal, oriundos das toras e toretes produzidos na UMF, durante o período de apuração, descontado o volume comercializado e contabilizado como receita bruta de terceiros. O período de apuração compreende os dados do ano base de apuração e do ano anterior (exceto para o intervalo de tempo que compreende o início da obrigação até o primeiro ano da integralidade do parâmetro assumido em contrato, quando será contabilizado apenas o ano base como período da apuração). B = Receita bruta obtida a partir da cadeia de comercialização de toras, toretes ou de produtos industrializados por terceiros nos municípios localizados na zona de influência da concessão, oriundos das toras e toretes produzidos na UMF, durante o período de apuração. O período de apuração compreende os dados do ano base de apuração e do ano anterior (exceto para o intervalo de tempo que compreende o início da obrigação até o primeiro ano da integralidade do parâmetro assumido em contrato, quando será contabilizado apenas o ano base como período da apuração). C = Valor das toras e toretes produzidos com base no Preço Mínimo do edital, corrigido pelo índice de reajuste do contrato referente aos anos correspondentes ao período de apuração, a saber: (Volume de toras e toretes produzidos no ano de apuração x Preço Mínimo do Edital corrigido para o ano de apuração) + (Volume de toras e toretes produzidos no ano anterior x Preço Mínimo do Edital corrigido para o ano anterior, exceto para o intervalo de tempo que compreende o início da obrigação até o primeiro ano da integralidade do parâmetro assumido em contrato, quando será contabilizado apenas o ano base como período da apuração).
Eliminação	O FAV mínimo deve ser de 3,00.
Classificação	O concessionário que apresentar o maior FAV receberá 100% dos pontos e os demais candidatos receberão pontuação proporcional ao maior valor ofertado.

Prazo de Apuração Inicial	Será apurado anualmente a partir do 48º mês após a assinatura do contrato de concessão florestal.
Bonificação	Este indicador não possui caráter bonificador.
Verificação	Para efeito de verificação o cálculo do FAV levará em conta o Preço Mínimo do Edital reajustado pelo mesmo índice de atualização monetária aplicado na correção do Preço Ofertado pelo concessionário.

3. Meios de verificação:

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Documento de origem florestal (DOF);
- Dados de cadeia de custódia dos produtos (SCC);
- Dados, informações e relatórios do concessionário;
- Notas fiscais de venda de produtos; e
- Checagens, no local, dos investimentos em maquinário e dos rendimentos do processamento.

ANEXO II

FICHA DE CARACTERIZAÇÃO DE INDICADOR DE CLASSIFICAÇÃO

A10

1. Identificação

Crítério	Maior Eficiência		
Indicador	Adoção de inovações técnicas e tecnológicas associadas ao manejo florestal		
Parâmetro	Adoção de inovações técnicas e tecnológicas de exploração florestal		
Aplicação	() Eliminatório	(X) Classificatório	() Bonificador

2. Parametrização

Descrição do indicador	Adoção de inovações técnicas e tecnológicas de exploração florestal como metodologia para planejamento, controle e monitoramento das operações florestais.
Prazo de Apuração Inicial	Anual, a partir de 12 meses da assinatura do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Florestal nº 01/2010.
Bonificação	Este indicador não possui caráter bonificador.

3. Meios de verificação:

Poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes meios de verificação:

- Análise de Planos Operacionais Anuais (POAs);
- Visitas de campo;
- Análise de relatórios e mapas; e
- Análise de banco de dados georreferenciados.



Documento assinado eletronicamente por **Leônidas Ernesto de Souza, Usuário Externo**, em 29/02/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leônidas Dahás Jorge de Souza, Usuário Externo**, em 29/02/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Garo Joseph Batmanian, Diretor(a) Geral**, em 21/03/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1565940** e o código CRC **29AD218D**.